

MINUTA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 16ª REGIÃO



INFORMAÇÃO

* MINUTA DE DOCUMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO TRT16 Nº XX/2024	TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PSIQUIATRIA PARA COMPOSIÇÃO DE JUNTA MÉDICA OFICIAL (JMO) DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16º REGIÃO.
---	--

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 23.608.631/0001-93, situado na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha - São Luís/MA, CEP: 65030-015, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente, **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e, de outro lado, **XXXXX**, doravante denominada **CREDENCIADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 000000184/2024, celebram o presente Termo de Credenciamento, com fundamento no art.74, inc IV da Lei nº 14.133/2021, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços médicos especializados em psiquiatria, via Credenciamento, para composição de Junta Médica Oficial (JMO) do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, os quais independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Instrumento.

1.2. Independente de transcrição, são parte integrante deste instrumento, guardada a necessária conformidade entre eles, o Edital de Credenciamento nº XX/2024 e seus anexos, o Termo de Referência, bem como os documentos apresentado pela CREDENCIANDA, tudo constante no Processo nº 000000184/2024.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1. As especificações dos serviços, objeto deste Termo de Credenciamento, encontram-se detalhadas no Termo de Referência e Anexos, partes integrantes

deste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. As juntas médicas serão realizadas no Setor de Saúde, no prédio Sede do TRT16, localizado na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 2001- Areinha, São Luís-MA.

3.2. A forma de prestação dos serviços pela **CREDENCIADA** está estabelecida no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A execução do objeto do presente Termo de Credenciamento será sob a forma de execução indireta, com regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. O preço a ser pago por cada atendimento é aquele disposto no item 1.1 do Termo de Referência, sintetizado na tabela abaixo:

ITEM	OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO
1	Serviço de médico psiquiatra para compor Junta Médica Oficial (JMO), visando avaliar magistrados e servidores, quando necessário, emitindo laudos e pareceres especializados	Atendimento	R\$ 1.182,50

5.2. . Todos os tributos, encargos sociais, ônus trabalhistas e previdenciários ou outro de quaisquer naturezas estão inclusos neste preço, não cabendo a **CREDENCIADA** nada mais pleitear, posto que tal preço será considerado líquido e certo, após concluído o atendimento de acordo com os termos deste Credenciamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste instrumento correrão à conta dos créditos orçamentários, conforme os valores previstos na Lei Orçamentária Anual conforme a seguir:

I - Programa: 168170 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Despesas Diversas

II - Fonte: 1000000000

III - Elemento de Despesa: 3.3.90.39

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PROCEDIMENTO PARA O PAGAMENTO

7.1. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à

liquidação da despesa pública, além do disposto no Capítulo X da Lei Federal nº 14.133/2021 e será efetuado em até o 5 (cinco) dias úteis após o atesto do documento de cobrança, mediante as condições estabelecidas no item 9 do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. Os preços poderão ser reajustados após decorrido um ano da publicação do edital de credenciamento, de acordo com o índice IPCA dos últimos doze meses, conforme divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que venha a substituí-lo ou em conformidade com o valor de mercado, para que seja mantida a equilíbrio financeiro da contratação, com formalização mediante apostilamento, conforme o disposto no art. 25, §7º e 136, inciso I, da Lei nº14.133/2021.

8.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9. CLÁUSULA NOVA - DA VIGÊNCIA

9.1. O Edital de Credenciamento terá validade de 24 meses, a contar da publicação, prorrogável até o limite de 120 meses, cabendo ao Setor de Saúde realizar a cada 12 meses a verificação da vantajosidade da manutenção do credenciamento.

9.2. O prazo de vigência do Credenciamento deverá observar o prazo de vigência do edital de credenciamento.

9.2.1. O credenciamento poderá revogado conforme juízo de conveniência e oportunidade da Administração.

10. CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADAS

10.1. As obrigações da **CREDENCIADA** constam no item 7.4 do Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

11. CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

11.1. As obrigações da **CREDENCIANTE** constam no item 7.3 do Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

12. CLÁUSULA DOZE - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. A **CREDENCIANTE** e a **CREDENCIADA** se comprometem a observar e cumprir todas as obrigações decorrentes de leis e normas aplicáveis, que versam sobre a preservação da privacidade e a proteção de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando àquelas previstas na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), ainda que não mencionadas expressamente neste instrumento contratual, responsabilizando-se, cada parte, pelo uso indevido que fizer de tais dados pessoais em desacordo com a legislação aplicável e com as disposições deste Credenciamento..

12.2. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços previstos neste instrumento e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades diversas.

12.3. A **CREDENCIANTE** e a **CREDENCIADA** se comprometem a respeitar as normas previstas a Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e concordam que a execução deste Credenciamento, no que diz respeito aos dados pessoais, deverá ser guiada pelos princípios:

- I. da finalidade;
- II. da adequação,

- III. da necessidade;
- IV. do livre acesso;
- V. da transparência,
- VI. da qualidade dos dados;
- VII. da segurança;
- VIII. da prevenção;
- IX. da não discriminação; e
- X. da responsabilização e prestação de contas, conforme definido na LGPD, respondendo a parte que violar dispositivo legal por todos os prejuízos que causar para outra parte, bem como para terceiros.

12.4. Quaisquer incidentes de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar ou afetar a **CRENCIANTE** ou a **CRENCIADA**, deverão ser comunicados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo das providências elencadas no art. 48 da Lei. n. 13.709/2018.

13. CLÁUSULA TREZE - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

13.1. Os empregados alocados pela(s) **CRENCIADA(S)** não terão qualquer vínculo empregatício com o Tribunal Regional do Trabalho - 16ª Região, sendo de inteira responsabilidade da **CRENCIADA** recrutá-los em seu próprio nome e, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, efetuar o pagamento de salários, obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras relacionadas à sua condição de empregadora.

14. CLÁUSULA CATORZE - DAS PENALIDADES

14.1. Serão aplicadas à **CONTRATADA**, garantidos o contraditório e a ampla defesa, e quando for o caso, as penalidades previstas no item 15 do Termo de Referência.

15. CLÁUSULA QUINZE - DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. As condições para descredenciamento estão previstas no item 7.5 e 15.1, "d", do Termo de Referência.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA DENÚNCIA

16.1. O credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, a **CRENCIADA** ou a **CRENCIANTE** poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência, neste Credenciamento e na legislação pertinente ou no interesse da **CRENCIANTE** ou da **CRENCIADA**, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

16.2. A extinção do Credenciamento ocorrerá sem prejuízo da exigibilidade de débito anterior da **CRENCIADA**, inclusive por multas impostas e de condições estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes.

16.3. A **CRENCIADA** que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 dias. O pedido deverá ser enviado via e-mail institucional do Setor de Saúde (servsaude@trt16.jus.br).

16.4. Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, Termo de Referência e neste

Credenciamento pela **CREENCIADA**, esta será automaticamente excluída do rol de **CREENCIADAS**.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A **CREENCIADA** responderá pelos danos eventuais que vier a causar em decorrência de descumprimento de quaisquer das condições previstas neste instrumento.

17.2. A **CREENCIADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Credenciamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, para que se produzam os necessários efeitos legais.

17.3. Na execução do presente Termo de Credenciamento, hão de ser observados os preceitos de direito público e os ditames da Lei Geral de Licitações, sendo aplicados supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.4. Os casos omissos neste Termo de Credenciamento serão resolvidos pela Presidência do TRT-16ª Região baseado na legislação vigente.

18. CLÁUSULA DEZOITO - DA PUBLICAÇÃO

18.1. A divulgação por meio do **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** é condição indispensável para a eficácia deste instrumento e seus aditamentos, consoante disciplina o art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual incumbirá à **CREENCIANTE**.

19. CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de São Luís - MA como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Credenciamento que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região
CREENCIANTE

XXX
CREENCIADO(A)



Documento assinado eletronicamente por **ANA CÉLIA FERREIRA MENDES, TÉCNICA JUDICIÁRIA**, em 18/10/2024, às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0181825** e o código CRC **EE3334F9**.